

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

DESPACHO

Processo nº 23110.031638/2018-88

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, Superintendência de Infraestrutura, Coordenação Geral de Manutenção, Coordenação de Obras e Projetos para Estrutura Física, Unidade de Apoio à Gestão de Infraestrutura

Prezado Sr. Tiago Venske Vahl, Coordenador Geral de Manutenção/SUINFRA,

De posse da informação de que a documentação ocupacional daqueles que irão atuar na reforma da cobertura do prédio do Lyceu Rio-Grandense estavam anexadas a este processo e, conforme combinado na vistoria realizada pelas equipes das unidades supracitadas, no local da obra, na última quinta-feira, dia 21/03, passei a análise desta documentação, tendo como resultado as seguintes conclusões:

1) Foram anexados os certificados de participação dos trabalhadores nos treinamento de segurança do trabalho obrigatórios: NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35. Todavia, não constam no anexo os certificados referentes a NR-6, dos seguintes trabalhadores: a) *Leandro Duarte Gonçalves*; b) *Cristiano Beltrão de Souza*. Da mesma forma, não consta o certificado referente a NR-18 do funcionário *Alessandro Timm Gonçalves*.

2) A documentação ocupacional pertinente aos empregados da empresa contratada não se resume aos certificados de treinamento apresentados. Previamente ao início da reforma, faz-se necessária a apresentação do seguintes documentos:

a) Relação nominal dos trabalhadores que irão atuar na reforma, com identificação do respectivo cargo ocupado;

b) Comprovantes de vínculo empregatício entre a empresa contratada e seus empregados - cópia da anotação do contrato de trabalho na CTPS (aplicável àqueles que atuarão na reforma);

c) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada, conforme NR-9;

d) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa contratada, conforme NR-7;

e) Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) vigentes;

f) Comprovantes atualizados de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores;

g) Comprovantes de participação dos trabalhadores em treinamento específico para uso e operação da plataforma de trabalho aéreo (PTA) a ser utilizada na reforma, de acordo com o item 5, Anexo IV da NR-18.

Por fim, ressalto que a recomendação desta fiscalização de segurança do trabalho é de somente iniciar a reforma em tela após o ateste de conformidade da documentação ocupacional supramencionada.

Permaneço a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Eng. Alceu Lopes de Freitas Júnior

Eng. de Segurança do Trabalho

Seção de Instalações e Segurança - COPF/PROPLAN

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **ALCEU LOPES DE FREITAS JUNIOR**, **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 28/03/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm). |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0](https://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0480209** e o código CRC **2B1523B8**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Referência:** Processo nº 23110.031638/2018-88 | SEI nº 0480209 |

Criado por 80585825068, versão 10 por 80585825068 em 28/03/2019 10:08:24.